



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MEDIANEIRA

Ofício n°025/2026

Medianeira-PR, 10 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCOS BERTA

Presidente da Câmara Municipal de Medianeira

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 389/2026 – DPL. Manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 035/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. CONTEXTO E SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Cumprimentando-o cordialmente, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MEDIANEIRA – SINDISMED, por sua Presidente ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e estatutárias de defesa e representação dos direitos e interesses coletivos da categoria funcional, vem, respeitosamente, perante essa Casa de Leis, apresentar RESPOSTA ao Ofício n.º 389/2026 – DPL (Protocolo nº 513/2026).

A presente manifestação decorre do acolhimento da solicitação formulada pela Procuradoria Jurídica Legislativa mediante o Memorando n.º 008/2026, por meio do qual essa Egrégia Câmara Municipal solicitou o posicionamento jurídico deste Sindicato acerca do Projeto de Lei n.º 035/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Referida proposição legislativa altera dispositivos da Lei Municipal n.º 885/2020, que reestrutura e gere o Plano de Carreira, Valorização e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Medianeira.

Atendendo ao chamado institucional deste Poder Legislativo, o SINDISMED cumpre o dever de expor a análise técnica desenvolvida por sua assessoria jurídica, contextualizando o histórico administrativo da matéria e fixando a posição oficial da entidade sindical.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MEDIANEIRA

2. DAS RAZÕES APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL DO PAD (OFÍCIO Nº 004/2026)

Inicialmente, cumpre corroborar e reiterar perante este Parlamento as razões e fundamentos jurídicos previamente deduzidos por este Sindicato perante a Comissão Especial de Revisão das Progressões Funcionais (instituída pelo Decreto Municipal n.º 035/2026), conforme registrado no Ofício n.º 004/2026 – SINDISMED, datado de 25 de fevereiro de 2026 (cópia anexa).

Naquele âmbito administrativo, este Sindicato combateu a suspensão cautelar do pagamento das progressões funcionais concedidas aos profissionais do magistério que comprovaram titulação em nível superior na graduação em Pedagogia. **Na ocasião, sustentou-se a absoluta regularidade e legalidade do posicionamento funcional das servidoras afetadas, ante os postulados da Lei Municipal n.º 885/2020 e da doutrina administrativa.**

Destacou-se que a ordem jurídica distingue categoricamente os institutos do **ENQUADRAMENTO** e da **PROGRESSÃO FUNCIONAL (ou elevação)**.

O enquadramento consubstancia o posicionamento inicial do servidor na carreira de acordo com a habilitação acadêmica ostentada no momento do ingresso, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal n.º 885/2020.

Por sua vez, a progressão diz respeito ao avanço posterior na carreira, condicionado ao preenchimento de requisitos temporais, avaliações de desempenho ou obtenção de nova titulação acadêmica no curso do vínculo.

No caso concreto das servidoras municipais submetidas à revisão, ao deslocá-las para o nível salarial "Superior", a Administração Pública Municipal não concedeu uma progressão funcional indevida, mas promoveu a devida e imperiosa correção do enquadramento inicial. Como essas profissionais já detinham o diploma de licenciatura em nível superior desde a convocação e posse no concurso público, não poderiam permanecer enquadradas no nível salarial "Magistério" (nível médio), sob pena de afronta ao princípio da legalidade e de aviltamento da qualificação profissional exigida e apresentada.

Assim, demonstrou-se perante a Comissão do PAD que não existia qualquer nulidade de formação ou ilicitude no nível em que as servidoras se encontravam posicionadas. O vício existente restringia-se a um erro material na denominativa do instrumento normativo utilizado pelo Município, o qual denominou o ato de "progressão vertical" quando a hipótese versava sobre mero enquadramento corretivo em estrita observância à Lei Municipal n.º 885/2020.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MEDIANEIRA

Por conseguinte, reiterou-se que a verba retida possui nítida natureza alimentar, impondo-se a manutenção do pagamento da remuneração compatível com o nível superior e o devido ressarcimento dos valores suprimidos.

3. DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/2026 E DA AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO

A despeito da firmeza com que este Sindicato defende o direito dos servidores e sustenta a higidez jurídica da tese do enquadramento corretivo deduzida no procedimento administrativo revisional, a análise da conjuntura fática atual impõe considerar a extrema gravidade e a urgência da situação vivenciada pelos profissionais do magistério público municipal.

A indefinição administrativa e o prolongamento da suspensão cautelar dos pagamentos vêm acarretando severos prejuízos financeiros aos educadores, gerando intranquilidade e insegurança jurídica na gestão da carreira docente.

Diante desse cenário, a aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2026 se apresenta como uma solução legislativa mais célere para solucionar em definitivo a controvérsia, pacificar a interpretação da norma e autorizar a imediata regularização da vida funcional dos servidores, ainda que em desacordo com o entendimento jurídico externado desde o início por este Sindicato.

Sendo assim, diante da urgência da demanda e com o intuito de resguardar o bem-estar e a estabilidade financeira imediata dos profissionais da educação, o SINDISMED NÃO SE OPÕE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2026, mesmo entendendo que tal solução legislativa não terá o condão de impedir eventual pretensão judicial voltada ao reconhecimento do direito ao reenquadramento funcional pelos servidores atingidos.

4. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MEDIANEIRA – SINDISMED requer a essa Casa de Leis e aos Ilustres Vereadores que:

- a) Recebam a presente manifestação jurídica como subsídio aos trabalhos legislativos, em atenção ao Ofício n.º 389/2026 – DPL e ao Memorando n.º 008/2026 da Procuradoria Jurídica Legislativa;



Sindismed

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MEDIANEIRA

b) Considerem que, embora este Sindicato reafirme a juridicidade das razões deduzidas no Ofício n.º 004/2026 – SINDISMED quanto ao direito ao enquadramento dos servidores, a entidade não se opõe ao Projeto de Lei n.º 035/2026, dada a urgência da matéria e a necessidade de imediata pacificação social e regularização das elevações funcionais do magistério público municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUANA

CARBONERA:0717513
7931

Assinado de forma digital por
LUANA CARBONERA:07175137931
Dados: 2026.08.10 16:23:50 -03'00'

LUANA CARBONERA
Presidente do SINDISMED

DIEGO MONTEIRO
ROCHA

Assinado de forma digital por
DIEGO MONTEIRO ROCHA
Dados: 2026.08.10 14:59:55
-03'00'

DIEGO MONTEIRO ROCHA
OAB/PR nº 74.090